



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.298/2025, de 12 de maio de 2025.**

Dispões sobre a criação e estruturação do Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do município de Patos e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, que tem a competência de promover a proteção do meio ambiente quanto às ações de fiscalização ambiental, é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão a infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.

§1º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB, será formado por componentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS criada pela lei municipal nº 4.028/2011, instituição civil, permanente, desmilitarizada, uniformizada e armada, devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 2º 3º e 5º, inciso VII da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, art. 157, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB ficará subordinada a Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e, portanto, subordinada a esta.

§3º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação "Grupamento de Defesa Ambiental", inclusive nas viaturas.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá apoio técnico e treinamento ao Grupamento de Defesa Ambiental - GDAM, por meio de capacitação, formação e treinamento periódico em matérias ambientais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Grupamento de Defesa Ambiental-GDAM da Guarda Civil Municipal de Patos exercerá suas atividades dentro do limite territorial do Município de Patos, seja na zona urbana ou rural, assegurando o cumprimento das leis de proteção ambiental no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A atuação do GDAM será exercida em respeito aos limites de fiscalização estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, bem como a eventuais termos de cooperação estabelecidos entre os órgãos federados.

Art. 3º O Grupamento de Defesa Ambiental (GDAM) do Município de Patos-PB dispõe das seguintes atribuições:

I - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público dos bens móveis e imóveis do Município de Patos contra danos e atos de vandalismos e a proteção do patrimônio ambiental dentro do limite territorial do município de Patos, zonas urbana e rural;

II - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;

IV - promover a vigilância e proteção das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora;

V - realizar fiscalizações no exercício do poder de polícia administrativa do Município e lavrar autos de infração com aplicação de multas legalmente previstas;

VI - dar suporte as ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuando a fiscalização ambiental;

VII - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo, medidores de pressão sonora e outros que possam aferir potencial e iminente dano ambiental;

VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a outro órgão competente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais que fujam as atribuições do GDAM;

IX - o Grupamento de Defesa Ambiental - GDAM tem autonomia para realizar autuação e multa sobre ações que venha causar ameaça ao meio ambiente, a exemplo de degradação, poluição, contaminação ou extinção de qualquer espécie do Bioma Caatinga;

X - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;

XI - atuar nas ações de defesa do meio ambiente e autuar por meio de auto de infração ambiental, quando cabível com a aplicação de multa em nível local, as ações causadoras de dano ao meio ambiente, dentre os quais:

a) quanto a prevenção às queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora e as belezas naturais, como também, impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Caatinga em qualquer estágio e vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão competente;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

ambiental;

e) quanto à fiscalização de descarte final sobre todos os tipos de resíduos seja sólido, líquido e gasosos industriais gerados pelos municípios e empresas;

f) quanto a defesa dos rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;

g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da fauna;

i) quanto ao apoio aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante solicitação do órgão respectivo e anuência da Secretaria de Administração ou do Chefe do Poder Executivo;

j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, lavrando o respectivo auto de apreensão e de infração e encaminhando ao órgão público competente;

k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes e aplicáveis ao município;

l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, mas que tenham caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito do território municipal.

Parágrafo único. O patrulhamento preventivo deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município.

Art. 4º São deveres do Guarda Civil Municipal do Grupamento de Defesa Ambiental, para além dos previstos no Código de Conduta da Guarda Municipal do Município:

I - acatar as determinações superiores;

II - conduzir a autoridade Policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de infrações e crimes ambientais e contra o Patrimônio Público;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

III - apoiar as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais competentes;

IV - participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento, sempre que convocados;

V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo GDAM encaminhando-os para efeito de avaliação pela Secretaria de Administração, com apoio técnico quando necessário da Secretaria de Meio Ambiente;

VI - convocar a presença da Polícia Militar ou outras autoridades policiais no que for de sua competência.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 a função de defesa ambiental para o número máximo de 06 (seis) Guarda-Civil Municipal de Patos, excetuando o Comandante/Coordenador da Guarda Civil Municipal e aqueles que não estejam em efetivo exercício do cargo, podendo ser aumentado o efetivo da GDAM por determinação do chefe do poder executivo com a designação de novos servidores a comporem o GDAM.

Art. 6º Será desvinculado do Fundo Municipal de Meio Ambiente Municipal de Patos 30% (trinta por cento) das multas ambientais arrecadadas direcionadas para a conta do Fundo Municipal da Guarda Civil Municipal de Patos, a ser criado por lei específica, no seu grupamento de defesa ambiental GDAM com a finalidade de aquisição de Bens de Capital e manutenção do Grupamento Ambiental-GAM.

Art. 7º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – (GDAM), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devida aos servidores efetivos que acompanham o Grupamento de Defesa Ambiental nos termos desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º a gratificação prevista neste artigo inclui-se na remuneração para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e adicional de férias, bem como constitui remuneração de contribuição para fins de cálculo dos proventos de disponibilidade e de aposentadoria dos servidores ocupantes de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS, sendo considerada parcela integrante da remuneração do servidor no cargo efetivo para fins previdenciários, levando essa gratificação e as demais para sua aposentadoria. inclusive quanto ao disposto no art. 40, §2º, da Constituição Federal.

§2º A concessão desse direito não impede o reconhecimento dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Patos e legislação que o complementa.

§3º O servidor ocupante de cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PATOS que vier a exercer cargo de provimento em comissão da Estrutura Organizacional Básica de quaisquer órgãos do Município de Patos não receberá a gratificação prevista neste artigo.

Art. 8º Não fará jus o recebimento da gratificação prevista no artigo anterior o Guarda Civil Municipal em afastamento de suas funções, independente dos fatos e motivos do afastamento.

Art. 9º A gratificação do Grupamento de defesa Ambiental GDAM é acumulável com a gratificação de que trata a Lei Municipal n.º 4.327, de 07 de abril de 2014, e suas alterações, bem com os adicionais de periculosidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO  
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

**Projeto de Lei nº 021/2025, DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL(GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARACTERIZAÇÃO:**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2025.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2026.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações específicas para o exercício de 2027.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**